



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares alocam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 13:019 — Fixa em 1,5 por mil a taxa para o ano económico de 1950 a cobrar aos estabelecimentos de empréstimos sobre penhores, calculada sobre o saldo dos empréstimos apurados no corrente ano.

Despachos ministeriais — Estabelecem as taxas a cobrar nos distritos autónomos de Angra do Heroísmo e do Funchal destinadas a ocorrer às necessidades de assistência dos referidos distritos.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:020 — Abre um crédito na colónia de Moçambique destinado aos fins previstos no Decreto-Lei n.º 36:446 (plano de fomento da colónia).

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Portaria n.º 13:019

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 20.º das instruções anexas à Portaria n.º 10:471, de 19 de Agosto de 1943, ouvida a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, fixar em 1,5 por mil a taxa para o ano económico de 1950 a cobrar aos estabelecimentos de empréstimos sobre penhores, calculada sobre o saldo dos empréstimos apurados no corrente ano.

Ministério das Finanças, 26 de Dezembro de 1949.—
Pelo Ministro das Finanças, *Joaquim Dinis da Fonseca*,
Subsecretário de Estado das Finanças.

Direcção-Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

1.ª Secção

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério do Interior e usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36:820, de 7 de Abril de 1948, autorizo que para ocorrer às necessidades de assistência do distrito autónomo de Angra do Heroísmo sejam cobradas as seguintes taxas:

Mercadorias saídas

Gado bovino adulto	1 % <i>ad valorem</i>
Lactíneos	1 % <i>ad valorem</i>

Conservas	1 % <i>ad valorem</i>
Borrados	1 % <i>ad valorem</i>

Mercadorias entradas

Alcool puro	\$80 por quilograma
Vinhos engarrafados (licorosos e comuns)	1\$00 por quilograma
Vinhos espumosos	1\$50 por quilograma
Cerveja	\$30 por quilograma
Aguardente, licores e outras bebidas alcoólicas não especificadas	\$50 por quilograma
Tabaco manipulado	8\$00 por quilograma
Mercadorias entradas por via postal, independentemente da sua natureza:	
1.º escalão, até 2 quilogramas	1\$00 por volume
2.º escalão, superior a 2 até 4 quilogramas	3\$00 por volume
3.º escalão, superior a 4 até 6 quilogramas	5\$00 por volume
4.º escalão, superior a 6 até 8 quilogramas	7\$00 por volume
5.º escalão, superior a 8 até 10 quilogramas	9\$00 por volume

Não ficarão sujeitas ao pagamento destas taxas as mercadorias destinadas aos serviços do Estado e dos municípios.

Mercadorias de produção local

Tabaco manipulado	8\$00 por quilograma
-----------------------------	----------------------

A cobrança das referidas taxas será feita pela Alfândega de Angra do Heroísmo e suas dependências, somente nos casos em que tenha intervenção, e deverão ser directamente entregues à comissão distrital de assistência até ao dia 15 do mês seguinte a que respeitem.

Ficam isentas de cobrança de taxas as mercadorias que circulem entre as ilhas do distrito.

Ministério das Finanças, 19 de Dezembro de 1949.—
O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério do Interior e usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36:820, de 7 de Abril de 1948, autorizo que para ocorrer às necessidades de assistência do distrito autónomo do Funchal sejam cobradas no ano de 1950 as seguintes taxas:

Mercadorias saídas por qualquer via

Banana	\$20 por quilograma
Batata	\$07 por quilograma
Borrados da Madeira	0,5 % <i>ad valorem</i>
Cebola	\$05 por quilograma
Tomates	\$20 por quilograma
Vaginha	\$5 por quilograma
Outros frutos e produtos hortícolas	\$10 por quilograma
Vimes em obra	\$30 por quilograma
Vimes em bruto	\$30 por quilograma
Vinho da Madeira	\$05 por litro